

a compra constante de animais e garantindo o padrão de qualidade das experimentações. Neste espaço também poderão ser produzidos animais para fornecimento comercial a outros centros de pesquisa.

Parágrafo único: É vetada a entrada de usuários neste espaço, sendo seu acesso exclusivo ao staff do LaMEAR-DC.

ii. Área de manutenção e troca de animais: Esta área está localizada entre as áreas de criação e a área de alojamento de animais em experimentação, possui 10,65 m² e destina-se a atividade de troca dos animais de gaiola em um ambiente de fluxo laminar evitando assim contaminações são mantendo a qualidade "germ-free" dos animais produzidos e acondicionados no biotério.

Parágrafo único: É vetada a entrada de usuários neste espaço, sendo seu acesso exclusivo ao staff do LaMEAR-DC.

iii. Área de lavagem: Esta área está localizada no centro do biotério, possui 7,85 m² e destina-se à atividade de raspagem da maravalha de gaiolas utilizadas em um ambiente isolado evitando assim contaminações das demais áreas do biotério. Neste espaço também será realizada a lavagem dos micro-isoladores.

Parágrafo único: É vetada a entrada de usuários neste espaço, sendo seu acesso exclusivo ao staff do LaMEAR-DC.

iv. Área de preparo e esterilização de materiais: Esta área está localizada ao lado da Área de manutenção e troca de animais, possui 7,67 m² e destinase ao preparo dos micro-isoladores e esterilização dos materiais que serão utilizados no biotério, incluindo micro-isoladores (quando necessário), ração, maravalha entre outros.

Parágrafo único: É vetada a entrada de usuários neste espaço, sendo seu acesso exclusivo ao staff do LaMEAR-DC.

v. Vestiário: Esta área está localizada na frente do biotério e é a porta de entrada para o staff do LaMEAR-DC, possui 3 m² e destina-se a alocação dos materiais pessoais do staff e a correta paramentação da equipe.

Parágrafo único: É vetada a entrada de usuários neste espaço, sendo seu acesso exclusivo ao staff do LaMEAR-DC.

vi. Almoxarifado e escritório: Esta área está localizada ao lado do vestiário, possui 9,26 m² e destina-se a alocação do estoque dos materiais utilizados no biotério bem como também será uma área com computador para gerência do espaço pelo staff do LaMEAR-DC.

Parágrafo único: É vetada a entrada de usuários neste espaço, sendo seu acesso exclusivo ao staff do LaMEAR-DC.

- vii. Área de alojamento de animais em experimentação: Esta área está localizada aos fundos do biotério e possui 13,20 m², tem como finalidade de manter os animais em experimentação em microisoladores localizados em racks ventilados, que serão utilizados pelos pesquisadores do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade. Evitando assim contaminações cruzadas com os animais utilizados como matrizes.
- viii. Área de experimentação animal: Esta área está localizada ao lado da área de alojamento de animais em experimentação, possui 8,20 m² e destina-se a realização de procedimentos experimentais com os animais. Cirurgias, coleta de sangue, inoculação, análise de parâmetros fisiológicos deverão ser realizados nestas salas. Este espaço conta com 2 fluxos laminares para realização desse procedimento em ambiente estéril, também encontra-se nessa sala os equipamentos necessários para experimentação animal.
- ix. Área de cutanásia: Esta área está localizada ao lado da área de experimentação animal, possui 2,40 m² e destina-se a realização da eutanasia de animais.
- x. Área de paramentação: Esta área está localizada na entrada do biotério e é o acesso aos usuários do laboratório, possui 5,24 m² e destina-se à paramentação dos usuários e ao armazenamento de carcaças após eutanasia dos animais. Este espaço conta com um pequeno lavabo para permitir a correta higienização e paramentação dos usuários.

### Capítulo VIII - DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ANIMAIS

- Art. 26º Os pesquisadores permanentes cadastrados no laboratório poderão transferir seus racks ventilados para o espaço desde que autorizados pelo comitê gestor. A utilização destes racks passará a ser coordenada pelo Comitê Gestor e sua manutenção será de responsabilidade do laboratório e os custos divididos entre os pesquisadores cadastrados.
- **Art. 27** Os pesquisadores permanentes que por ventura decidirem retirar seu(s) rack(s) do biotério deverão conceder tempo suficiente para que o comitê gestor redimensione a utilização do espaço.
- Art. 28 Todos os equipamentos a serem localizados no laboratório devem ser aprovados previamente pelo Comitê Gestor e caracterizados como equipamentos de uso comum. A manutenção destes equipamentos ficará a cargo do laboratório.
- **Art. 29** Todos os materiais necessários para a realização dos procedimentos experimentais serão de responsabilidade dos pesquisadores permanentes responsáveis pelo projeto (ex.: luvas, seringas, gases, anestésicos, etc...).
- Art. 30 A quantidade de maravalha e ração solicitadas ao CCS dependerá do número de animais mantidos no biotério. Desta forma, somente será permitido um aumento

do número de caixas durante um experimento se houver disponibilidade de espaço e insumos para sua manutenção.

- Art. 31 Semestralmente será solicitado aos pesquisadores permanentes que encaminhem em formulário próprio uma previsão de utilização do biotério a fim de se garantir a disponibilidade de ração e a maravalha aos animais a serem alojados no sctor durante o período. Em hipótese alguma, animais não previstos poderão ser alocados ou permanecer no biotério.
- Art. 32 O acondicionamento dos animais só será permitido em micro-isoladores posicionados em racks ventilados.
- **Art. 33** Somente animais de fornecedores aprovados pela CEUA em cada protocolo experimental poderão ser alojados no biotério.
- Art. 34 A entrada de novos animais deve ser comunicada ao Comitê Gestor com um mínimo de uma semana de antecedência.
- Art. 35 Para a entrada de novos animais no biotério serão necessários:
  - i. Certificado sanitário dos animais emitido pelo local de procedência dos animais;
  - ii. Avaliação de endo e ectoparasitos e emissão de um laudo preparado por veterinário indicado pelo comitê gestor;
  - iii. Período em rack de avaliação/aclimatação de 3 dias para animais que serão experimentados e de 10 dias para animais que serão incluídos no plantel do laboratório;
  - iv. Autorização do Conselho Gestor do LaMEAR-DC.
- **Art. 36** Durante o período de avaliação e aclimatação os animais serão alojados em rack específico e não poderão ser manipulados pelos usuários.
- Art. 37 A reprodução de animais só será permitida para a manutenção das espécies utilizadas pelos pesquisadores associados ao espaço, garantindo assim a continuidade das pesquisas desenvolvidas com experimentação animal.

# Capítulo IX - DA MANUTENÇÃO E MANIPULAÇÃO DOS ANIMAIS

- **Art. 38** A manutenção e limpeza do biotério, serão responsabilidades do staff do laboratório que possui a responsabilidade de:
  - i. Trocar os animais periodicamente das caixas e as mamadeiras de acordo com a necessidade;
  - ii. Raspar e lavar as caixas sujas e mamadeiras;
  - iii. Autoclavar o material utilizado no laboratório;
  - iv. Preparar caixas e mamadeiras limpas;
  - v. Manter os racks, o piso e as paredes limpas;
  - vi. Recepcionar a entrega de material e animais;
  - vii. Manter as colónias e a produção de novos animais na área de criação;
  - viii. Realizar a separação de novos animais na área de criação, por sexo e idade;
  - ix. Gerenciar a produção e distribuição de animais conforme a demanda dos grupos de pesquisa.

Parágrafo único: Na ausência do staff do laboratório as responsabilidades atribuídas aos mesmos serão redistribuídas aos usuários pelo comitê gestor.

- **Art. 39** Durante as trocas deverá ser observado qualquer alteração que possa ocorrer nos animais e comunicará imediatamente ao comitê gestor que deverá contatar o pesquisador responsável.
- Art. 40 Não será permitido um número de animais por caixas que excedam o estabelecido pelo CONCEA em suas diretrizes para o uso de roedores (Link).
- **Art. 41** Animais eutanasiados deverão ser acondicionados em sacos brancos fornecidos pelo laboratório e colocados no freezer destinado a carcaças. Regularmente estes animais serão descartados pelo serviço de limpeza do CCS.

### Capítulo X - DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

- Art. 42 Toda a manipulação dos animais em experimentação deverá acontecer na área de experimentação animal, seguindo os procedimentos aprovados pela CEUA.
- **Art. 43** Os animais alojados no biotério só deverão deixar suas instalações após eutanásiados ou conforme estipulado em protocolo aprovado pela CEUA. Não será permitido o reingresso de animais.
- **Art. 44** O **staff** do laboratório fornecerá fichas de identificação das caixas que serão utilizadas pelos grupos de pesquisa durante a experimentação.
- **Art. 45** O preenchimento correto das fichas é responsabilidade dos usuários e deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:
  - i. Identificação da linhagem;
  - ii. Identificação da idade dos animais (data de nascimento);
  - iii. Sexo
  - iv. Identificação do usuário responsável (Pesquisador Permanente);
  - v. Identificação do usuário manipulador;
  - vi. Identificação do material inoculado (se houver);
  - vii. Identificação de agentes químicos (se houver);
  - viii. Data do início e fim do experimento;
  - ix. Número de aprovação CEUA.
- **Art. 46** As áreas do laboratório são de caráter "multiusuário", ou seja, cada sala é utilizada por um ou mais pesquisadores simultaneamente. Desta forma, os usuários devem respeitar os horários agendados e os limites de lotação das áreas.

- Art. 47 É solicitada uma antecedência de pelo menos uma semana para agendamento das áreas, de forma a poder solucionar eventuais conflitos de horário. Nos casos de eventuais cancelamentos de horário, os usuários devem remover o agendamento da agenda e comunicar imediatamente ao staff do laboratório.
- **Art. 48** As áreas deverão ser mantidas rigorosamente limpas, principalmente após cada procedimento. No caso de não cumprimento deste item, o pesquisador responsável receberá uma notificação. No caso de um segundo descumprimento o pesquisador será suspenso do biotério.
- Art. 49 Fluxos laminares e bancadas devem ser limpos com álcool 70% antes e após sua utilização. Caso ocorra contaminação com microrganismos nestas áreas, limpar com solução de formol a 4% ou hipoclorito de sódio a 1% e comunicar IMEDIATAMENTE ao staff, comitê gestor e o pesquisador responsável pelo projeto.
- Art. 50º Materiais perfurocortantes contaminados deverão ser descartados em caixas especificamente identificadas para este fim.
- Art. 51 Todos os materiais utilizados na experimentação deverão ser descartados em sacos de lixo infectivo.
- **Art. 52** Os animais cutanasiados durante o procedimento experimental devem ser acondicionados em sacos plásticos e armazenados em freezer para posterior descarte em lixeira apropriada pela UFRJ.
- **Art. 53** Ao final da experimentação, todos os animais utilizados durante deverão ser eutanasiados pelos usuários conforme protocolo aprovado pelo CEUA.

# PORTARIA Nº 5.558, DE 23 DE JUNHO DE 2022

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria nº 3.910, de 12 de maio de 2022 - publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2022, seção 2, página 62 - no uso das suas atribuições, resolve:

- Art. 1º Nomear HELENA KEIKO TOMA, Professora de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1105395 para o cargo de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em NanoBiossistemas, para o biênio 2022-2023, com início em 01 de junho de 2022;
- **Art. 2º** Nomear KARIM DAHMOUCHE, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 2713112 para o cargo de Vice Coordenador do Programa de Pós Graduação em NanoBiossistemas, para o biênio 2022-2023, com início em 01 de junho de 2022.

### PORTARIA Nº 5.600, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Comissão Permanente para Progressão na Carreira Docente

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria nº 3.910, de 12 de maio de 2022 - publicada no DOU nº 90, de 13 de Maio de 2022, seção 2, página 62 - no uso das suas atribuições, resolve:

- **Art. 1º** Criar a Comissão para Avaliação da Progressão Funcional de Professor Associado I para Associado II da professora MELISSA LIMOEIRO ESTRADA GUTARRA, SIAPE nº 1868219.
- Art. 2º Designar como membros titulares: CÁSSIA CURAN TURCI, Professora Titular do IQ/UFRJ, SIAPE nº 0366099; CLÁUDIA MORAES DE REZENDE, Professora Titular do IQ/UFRJ, SIAPE nº 1172421; e ROBSON DE QUEIROZ MONTEIRO, Professor Titular do IBqM/UFRJ, SIAPE nº 1361632.
- Art. 3° Designar como membro suplente HENRIQUE FORTUNA CARIUS, Professor Titular da FL/UFRJ, SIAPE1 n° 172467.
- Art. 4º Designar como Presidente da comissão a professora CASSIA CURAN TURCI.
- **Art. 5º** Esta comissão foi homologada à 102ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo Provisório do Campus UFRJ Duque de Caxias, em 24/06/2022. (Processo nº 23079.224059/2022-05).

## PORTARIA Nº 5.634, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria nº 3.910, de 12 de maio de 2022 - publicada no DOU nº 90, de 13 de Maio de 2022, seção 2, página 62 - no uso das suas atribuições,

Resolve alterar a Portaria nº 488, de 21 de janeiro de 2022, modificando a composição do Conselho Deliberativo Provisório do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade.

- **Art. 1º** Nomear ANDRE MARTINS DE MOURA, Assistente em Administração, SIAPE nº 2287745, para a vaga de Representante Suplente dos Técnicos Administrativos em Educação.
- $\bf Art.~2^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 23079.202142/2022-15).

# ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

# PORTARIA Nº 5.598, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 6.745, de 04/07/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 05/07/2019.

#### Considerando:

- A consulta à Procuradoria Federal junto à UFRJ sobre a legalidade da suspensão de recebimento de pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;
- Que tramita na Procuradoria da República do Estado do Rio de Janciro o Procedimento Administrativo Cível nº1.30.001.001857/2019-61, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades em processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior e homologados pela UFRJ.

Resolve prorrogar a suspensão do recebimento de processos de Reconhecimento de Diplomas de Pós -graduação emitidos em instituições no exterior, por mais 90 (noventa) dias a partir 02/07/2022.

# ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 3.461, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 10.110, de 15 de dezembro 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 51 de 23 de dezembro 2021 e considerando o disposto no Processo nº 23079.222194/2022-16,

Resolve autorizar o afastamento no país do(a) seguinte servidor(a): ELSON NALON LOPES, Matrícula SIAPE nº 1659264, ocupante do cargo de Arquivista, lotado na Seção de Arquivos Correntes e Intermediários - SIARQ, no período de 02/05/2022 a 06/05/2022, para participar do IX Congresso Nacional de Arquivologia - com ônus UFRJ.

### **PORTARIA Nº 4.360, DE 24 DE MAIO DE 2022**

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 10.120 de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021,

Resolve nomear, nos termos do artigo 9°, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato LUANA MANHÃES DA SILVA, habilitado por Concurso Público de Provas e Títulos homologado pela Portaria nº 345 de 16.05.22 - publicada no Diário Oficial da União de 17.05.22, para o cargo de Professo da Carreira do Magistério Superior do Quadro Único de Pessoal, no regime de 40 horas de trabalho semanal com Dedicação Exclusiva na vaga 0287942, conforme Processo nº 23079.218600/2022-38.

A posse do (a) nomeado (a) dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta no DOU.

### **PORTARIA Nº 4.361, DE 24 DE MAIO DE 2022**

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 10.120 de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021,

Resolve nomear, nos termos do artigo 9°, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato KATIA ALVES FUKUSHIMA, habilitado por Concurso Público de Provas e Títulos homologado pela Portaria nº 345 de 16.05.22 - publicada no Diário Oficial da União de 17.05.22, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior do Quadro Único de Pessoal, no regime de 40 horas de trabalho semanal com Dedicação Exclusiva na vaga 277986, conforme Processo nº 23079.210173/2022-40.

A posse do (a) nomeado (a) dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta no DOU.

# PORTARIA Nº 5.256, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 87 item 03 do regimento da Reitoria desta Universidade, Artigo 36 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23079.206427/2022-25,

Resolve retificar a Portaria nº 1.960, de 11 de março de 2022, publicada no BUFRJ nº 11 do dia 17/03/2022 da seguinte forma: